EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres é preciso o comprometimento do poder público para a construção de políticas públicas, desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres, a inclusão deste debate nos sistemas de saúde e de educação e formação dos profissionais dessas áreas, até a valorização de políticas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

Diante disso, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade no enfrentamento da violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados sobre as mesmas, de forma a visibilizar a magnitude da violência vivenciada pelas mulheres da cidade de Porto Alegre

A pesquisa “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), apontou que, para cada caso registrado, nove outros não passam pela delegacia. Logo, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e portas de entrada das políticas públicas para as mulheres.

É preciso utilizar também como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento destas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais da área da saúde, assistência social, entre outras.

Assim, a produção do Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Porto Alegre visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres do Município a partir de fontes das políticas públicas municipais, o que contribuirá para a construção de produção de políticas públicas intersetoriais eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência, bem como auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do Município ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e os enfoques de atuação do poder público municipal em seu atendimento.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

VEREADORA KAREN SANTOS

VEREADORA BRUNA RODRIGUES VEREADORA DAIANA DOS SANTOS

VEREADORA LAURA SITO VEREADOR MATHEUS GOMES

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por mulheres todas as que se identificam com o gênero feminino.

**Art. 2º** O Dossiê das Mulheres consistirá na elaboração e publicização de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** A periodicidade de que trata este artigo não será superior a 12 (doze) meses.

**Art. 3º** Os dados coletados para a elaboração do Dossiê das Mulheres deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa, entidade, instituição ou movimento social interessados, resguardado o total anonimato das mulheres atendidas pelas políticas públicas no Município.

**§ 1º** O Dossiê das Mulheres deverá apresentar seus dados em codificação própria e padronizada para todas as secretarias do Município e demais órgãos, levando-se em conta:

I – a tabulação e a análise de todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, incluindo casos de feminicídio; e

II – a identificação da cor das mulheres a fim de apontar as diferenças raciais que possam existir na análise sobre a violência contra a mulher para possibilitar a construção de políticas públicas específicas e direcionadas.

**§ 2º** Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) e da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), assim como das demais secretarias, órgãos, departamentos, fundações públicas, casas de acolhimento, empresas da administração direta e indireta e entidades conveniadas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, executem políticas públicas para mulheres.

**§ 3º** A metodologia utilizada na elaboração do Dossiê das Mulheres deverá seguir um padrão único para a coleta e a tabulação dos dados.

**Art. 4º** Os dados coletados para a elaboração do Dossiê das Mulheres deverão ser centralizados e serão disponibilizados para o acesso de qualquer interessado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) e no sítio eletrônico da Prefeitura.

**§ 1º** As estatísticas do Dossiê das Mulheres devem, ao menos uma vez por ano, ser enviadas para a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**§ 2º** A Procuradoria Especial da Mulher realizará audiência pública com o objetivo de apresentar e debater com a sociedade civil, as instituições, as organizações e os movimentos sociais os dados atualizados do Dossiê das Mulheres.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, em especial dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF